Prefeitura Municipal de Canoinhas

CGCMF nº 83.102.384/0001-80

Rua Felipe Schmitd, nº 10 - Caixa Postal, 71
Fones: (0476) 22-0011 - 22-0848 e 22-0659 - Telex 475-279
89460-000 - CANOINHAS - SANTA CATARINA

CANOINHAS

Perfil geo-sócio econômico

CRIAÇÃO DO MUNICÍPIO: 12/Setembro/1911

LOCALIZAÇÃO: Norte de SC
ÁREA: 1453 Km
ALTITUDE: 765 m
CLIMA: mesotérmico úmido
TEMPERATURA MÉDIA: 17,1 Cº

POPULAÇÃO
55.228 mil habitantes
Urbana: 33.809
Rural: 21.419

DISTRITOS: Bela Vista do Toldo, Marcílio Dias, Pinheiros, Paula Pereira e Felipe Schmidt.

RODOVIAS
(acessos pavimentados):

Florianopolis:	380 Km
Curitiba:	180 Km
Joinville:	186 Km
Mafra:	60 Km
Porto União:	75 Km
Três Barras:	12 Km
Major Vieira:	22 Km

ESTABELECIMENTOS ESCOLARES: 122
Cursos de 2º Grau: 10
Cursos Superiores: 4

MEIOS DE COMUNICAÇÃO:
Jornais: 4
Emissora de Rádio: 2
Leitos hospitalares: 128

ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS: 2.050

ESTABELECIMENTOS INDUSTRIAIS: 341

AGÊNCIAS BANCÁRIAS: 8

PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA: milho, feijão, fumo, cevada, trigo, batata-semente, bovinos de corte e leiteiro.

PRODUÇÃO EXTRATIVA: madeira, erva-mate e argila

PRODUTOS DE EXPORTAÇÃO: derivados de madeira, erva-mate, perfilados plásticos, máquinas fotolitográficas, óleo de sassafras, telhas, goivas e manilhas de argila.

01
NUMERO
RUBRICA

LEI Nº 2.629 de 28/12/93

REAJUSTA VALORES DO IPTU PARA 1994

JOSÉ JOÃO KLEMPOUZ, Prefeito Municipal de Canoinhas, Estado de Santa Catarina; Faço saber que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte :

LEI

Art. 1º - Os valores correspondentes ao Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, referente aos imóveis urbanos situados no âmbito do Município, ficam reajustados em 2.000 % (dois mil por cento) a partir de 1º de janeiro de 1994.

Art. 2º - Ao contribuinte que efetuar o pagamento integral do IPTU, em cota única até a data do vencimento ' da primeira parcela, será concedido um desconto de 30%(trinta por cento) sobre o valor total do imposto.

Parágrafo único - A data de vencimento da primeira parcela e da cota única será no dia 10 de março de cada ' exercício.

Art. 3º - O pagamento do IPTU poderá ser feito ' mediante parcelamento, hipótese em que os valores sofrerão ' correção mensal, atualizados conforme índice de variação da Unidade Fiscal do Município - UFM, acrescido de juros de 1%' (um por cento) ao mês.

Parágrafo único - O pagamento do IPTU efetuado ' com atraso obrigará o contribuinte ao pagamento de multa no valor correspondente a 10% (dez por cento) do imposto a ser pago.

Art. 4º - Nos termos do Art. 156, § 1º da Constituição Federal , o Imposto territorial Urbano será progressivo, a razão de 20% (vinte por cento) ao ano, sobre os imó - veis sem edificações.

§ 1º - Odisposto no presente artigo não se aplica ao proprietário de um único lote urbano, mesmo não edificado.

CANOINHAS

Perfil geo-sócio econômico

CRIAÇÃO DO MUNICÍPIO: 12/Setembro/1911

LOCALIZAÇÃO: Norte de SC
ÁREA: 1453 Km
ALTITUDE: 765 m
CLIMA: mesotérmico úmido
TEMPERATURA MÉDIA: 17,1 Cº

POPULAÇÃO
55.228 mil habitantes
Urbana: 33.809
Rural: 21.419

DISTRITOS: Bela Vista do Toldo, Marcílio Dias, Pinheiros, Paula Pereira e Felipe Schmidt.

RODOVIAS
(acessos pavimentados):

Florianópolis:	380 Km
Curitiba:	180 Km
Joinville:	186 Km
Mafra:	60 Km
Porto União:	75 Km
Três Barras:	12 Km
Major Vieira:	22 Km

ESTABELECIMENTOS ESCOLARES: 122
Cursos de 2º Grau: 10
Cursos Superiores: 4

MEIOS DE COMUNICAÇÃO:

Jornais: 4

Emissora de Radio: 2

...itos hospitalares: 128

ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS: 2.050

ESTABELECIMENTOS INDUSTRIAIS: 341

AGÊNCIAS BANCÁRIAS: 8

PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA: milho, feijão, fumo, cevada, trigo, batata-semente, bovinos de corte e leiteiro.

PRODUÇÃO EXTRATIVA: madeira, erva-mate e argila

PRODUTOS DE EXPORTAÇÃO: derivados de madeira, erva-mate, perfilados plásticos, maquinas fotolitograficas, óleo de sassafras, telhas, goivas e manilhas de argila.

§ 2º - Edificada construção residencial ou comercial sobre o imóvel previsto neste artigo reverterá a sua alíquota normal.

§ 3º - Lotes ligados a residência do proprietário e que sejam efetivamente utilizados como extensão do imóvel edificado ou horta, ficam isentos do imposto progressivo, mediante requerimento ao setor de tributação e responsabilidade da fiscalização.

Art. 5º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito a partir de 1º de janeiro de 1994.

Canoinhas, 28 de dezembro de 1993.

08
NÚMERO

JOSÉ JOÃO KLEMPOUZ
Prefeito Municipal

Registrada e publicada a presente Lei no Departamento Administrativo Municipal em, 28/12/93.

JOÃO GONÇALVES NETO
Sec. mun. Administração